

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO  
DE SANTA CECÍLIA DO SUL E A EMPRESA PACTO PASTORAL DE APOIO  
COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO (FAZENDA SÃO FRANCISCO)**

**Contrato n° 010/2016  
Dispensa de Licitação n° 03/2016  
Processo n° 11/2016**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul.

**CONTRATADO:** Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicomano (Fazenda São Francisco), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 10.222.786/0001-45, localizada na Linha Benjamim Constant, s/n°, Capela São Roque, na cidade de Nova Bassano, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luis Roque Gazaro, Presidente da Instituição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de atendimento especializado a pessoas portadoras de Toxicomania, com idade acima de 18 anos, conforme descrito abaixo:

- a) Encaminhamentos médico clínico geral e odontológico;
- b) Grupo de terapia e atendimento individual;
- c) Atendimento de acompanhantes terapêuticos;
- d) Atendimento ao familiar do residente;
- e) Atividades físicas com acompanhamento profissional;
- f) Agentes especializados em dependência química;
- g) Preparação para sequência de tratamento pós-alta;
- h) Atendimento pós alta para residentes e seus familiares;
- i) Sistema de monitoramento interno e externo 24 horas;
- j) Criação de animais domésticos, e terapia com horta e jardinagem;
- k) Ampla área de recreação e relaxamento;
- l) Serviço completo de hotelaria/internato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE encaminha o paciente com a justificativa de urgência na internação por demanda judicial e/ou clínica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do atendimento: A CONTRATADA prestará atendimento especializado à pessoas toxicomanias, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, dentro das normas estabelecidas em regulamento próprio. O paciente a ser atendido é o **Sr. Genésio Favaretto**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O programa de Tratamento na PACTO Fazenda São Francisco de Assis, será de 09 (nove) a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO/PAGAMENTO**

O Contratante pagará pela estadia de cada residente o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O pagamento referente à prestação de serviços, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na conta Bancária pertencente da Contratada, Agência do Banco do Brasil nº 2840-1, Conta Corrente nº 11965-2, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo servidor público designado como gestor deste Contrato, onde serão deduzidos os impostos legais.

O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de nota de débito emitida contra o Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas e custeio do presente contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

*10.302.1003.2070 - Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento*

*33.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais encarregados pela prestação dose serviços, nos termos da Legislação vigente. A inadimplência nos pagamentos com relação aos encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente termo.

A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados.

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, e **seus efeitos são retroativos ao dia 26 de janeiro de 2016**, o prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data retroativa, findando assim em **26 de março de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração, corrigido com base no IGPM do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado sem anterior procedimento licitatório, em face do permissivo legal contido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A Contratada realizará os serviços, objeto do presente contrato, através de técnicos, sócios ou empregados, correndo por sua conta exclusiva todos os custos e despesas com salários, contribuições sociais, trabalhistas e demais dispêndios com pessoal e deslocamentos.

A Contratada não está obrigada a manter exclusividade com o Contratante, podendo prestar serviços da mesma natureza a terceiros.

A Contratada se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, mediante:

a) A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

b) Fica designada por parte do Contratante a Servidora Laila Panisson, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

c) A contratada obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

d) A Contratada designa como seu responsável o Sr. Luis Roque Gazaro, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A Contratada sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

A Administração Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, no caso de observar a falta da adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas neste estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido ao Contratado, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

d) manifesta deficiência do serviço;

e) falta grave ao Juízo do Município;

f) falência ou insolvência;

g) não der início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

Santa Cecília do Sul, 23 de fevereiro de 2016.

**Jusene C. Peruzzo**

Prefeita Municipal  
Contratante

**Secretário Municipal de Saúde**

**Luis Roque Gazaro**

Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano  
Contratada

Testemunhas:

---

  

---